CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO 05/2016

ASSUNTO: Emissão de CAT-A para profissionais vinculados a empresas inadimplentes.

INTERESSADO: Setor de Certidão de Acervo Técnico da Gerência Técnica do CAU/MG

REFERÊNCIA: Memorando 001/2016 - GERTEC

DATA: 19/04/2016

RELATÓRIO

Trata-se de definição de parâmetros para análises pelo Setor de Certidão de Acervo Técnico (TEC-CAT) em casos onde a pessoa jurídica contratada encontra-se em situação de inadimplência junto ao Conselho Profissional.

O analista responsável pelo setor informa que chegaram ao TEC-CAT situações onde profissionais, requerentes de Certidões de Acerto Técnico com Atestado (CAT-A), alegam não conseguir concluir a emissão do documento pois, ainda que estejam em dia com o Conselho, a empresa a qual estão vinculados possui anuidades em atraso, não sendo os arquitetos sócios ou responsáveis pela pessoa jurídica, apenas funcionários.

Solicita, por fim, definição do procedimento a ser adotado em casos semelhantes, uma vez que a solicitações semelhantes tem sido recorrentemente encaminhadas ao referido setor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução n° 93 do CAU/BR, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Considerando o Art. 52 da Lei Federal nº 12.378/2010, onde versa que "o atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito";

Considerando o Art. 11 da Resolução nº 93/2014, que "em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para fins de habilitação em processos licitatórios, a comprovação de qualificação técnica da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, de direito público ou privado, dar-se-á pelo conjunto de CAT-A emitidas em nome dos arquitetos e urbanistas integrantes de seu quadro permanente".

A Hyperf.

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Exercício Profissional, buscando que não sejam prejudicados os profissionais autônomos que participam de certames licitatórios, delibera para que sejam emitidas as Certidões de Acerto Técnico com Atestado (CAT-A) para os todos requerentes em situação de regularidade com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ainda que as empresas às quais estejam vinculados não se encontrem regulares, devendo constar – no campo de descrição do RRT que motiva a CAT-A – a ratificação de vinculação entre as partes, caso esta esteja inserida no atestado fornecido pelo contratante, preservando-se informações sensíveis, como a inadimplência da pessoa jurídica, situação que deve ser demonstrada pela Certidão de Registro e Quitação da mesma.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

			SSIONAL DO	/	VOINÇÃO
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	PEDIDO DE VISTAS	ASSINATURA
Júlio Guerra Torres Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	V				
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	X				2942
Rose Meire Romano Mariella de Pádua N. Betzel Lemke (S)	×				

Coordenador(a):